

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**



Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão - 02/02/2021 16:14:04</li> <li>• Documento - 02/02/2021 16:12:56</li> <li>• Petição - 12/01/2021 08:48:28</li> </ul>	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a aplicação do Fator de Ajuste do Generation Scalling Factor (GSF) por aqueles que aderiram ao Mecanismo de Realocação de Energia.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**



Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão - 08/11/2023 16:42:49</li> <li>• Petição - 07/11/2023 19:07:26</li> <li>• Expedição de documento - 20/10/2023 13:33:05</li> </ul>	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a interpretação do art. 1º da Lei 12.711/2012 referente a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**





Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Petição - 19/11/2024 16:03:34</li> <li>Expedida/certificada - 19/11/2024 13:02:11</li> <li>Documento - 19/11/2024 13:02:11</li> </ul>	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber se o patrimônio atingido por vícios de construção, dos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, é da parte autora ou da Caixa Econômica Federal.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	<p>1) suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (primeira e segunda instância) que versem sobre as questões de direito material submetidas a julgamento, na forma do artigo 982, I, do CPC, devendo os órgãos jurisdicionais competentes serem comunicados acerca da suspensão, ressalvada a apreciação de medidas urgentes. 2) seja dada ampla publicidade sobre o juízo positivo de admissibilidade quanto ao presente incidente, nos termos do art. 979, caput e §§ 1º ao 3º, do CPC, inclusive comunicação ao NugepNAC acerca da admissão; 3) sejam intimadas as partes das causas representativas, conforme processos acima relacionados, bem como o representante do Ministério Público Federal e, dada a relevância do tema para grupo de pessoas hipossuficientes, também o representante da Defensoria Pública da União, para que se manifestem, todos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.</p>	

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**



Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mérito - 24/10/2024 15:41:36</li> <li>• Conclusão - 16/10/2024 13:55:06</li> <li>• Petição - 15/10/2024 14:05:15</li> </ul>	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	A Terceira Seção, em sessão realizada em 17/09/2024 , proferiu a seguinte decisão: "A Seção, por maioria, vencidos os Desembargadores Federais João Carlos Mayer, Carlos Augusto Pires Brandão e Kátia Balbino, admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a). Sustentação oral: Drª Maria Aparecida de Jesus Ferreira, OAB DF 50.533".	

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**



Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decurso de Prazo - 20/11/2024 08:03:31</li> <li>• Decurso de Prazo - 20/11/2024 08:03:30</li> <li>• Decurso de Prazo - 20/11/2024 00:01:04</li> </ul>	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legitimidade da União e/ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para figurarem no polo passivo das demandas que têm como objeto a condenação dos agentes/entes envolvidos na interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá, ocorrida em novembro de 2020 (Apagão do Amapá).	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas e referendou a medida cautelar concedida, nos termos do voto do relator. Sustentação oral Dr. Vinicius Martins Pereira e Carlos Mário da Silva Velloso Filho. Presidiu o Julgamento a Exma. Sra. Desembargador Federal Kátia Balbino, na ausência ocasional, por compromisso institucional, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão.	

